



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUS

LHO

PL 1144 2004

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

1144
Em 16/03/04
Assessoria da Planário

Ào Protocolo Legislativo para registro e em

seguida. à CES, ECJ.

Em 26/03/04

Dispõe sobre a inclusão da Informática no currículo escolar do ensino médio.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída a Informática na grade curricular das escolas da rede pública de ensino médio do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação, no que couber, deve disponibilizar às escolas da rede recursos físicos, materiais e humanos, a fim de se garantir o pleno desenvolvimento da atividade de que trata esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ano posterior ao de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1144/04
Fls. Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

Nos anos 60 os computadores começaram a ser introduzidos nas universidades e grandes empresas do nosso país. Eram tão enormes que exigiam salas gigantescas só para eles e um sistema de refrigeração que nunca podia ser desligado. No final dos anos 70, iniciou-se a introdução dos computadores pessoais que, primeiramente, foram para as grandes empresas e universidades.

A partir dos anos 80, a popularização dos computadores pessoais causou uma verdadeira revolução mundial. No Brasil, essa popularização só ocorreu no final dos anos 80, enquanto, no restante do mundo, esse fenômeno se desenvolveu no início daquela década.

A tardia popularização dos computadores no Brasil foi causada pela famosa "Reserva de Mercado na Área de Informática", que foi criada para beneficiar a indústria nacional.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

No entanto, ao invés de baratear os produtos, acabou por encarecer os componentes e, no final, o próprio computador, fazendo com que o seu alto custo impedisse a socialização dessa importante ferramenta.

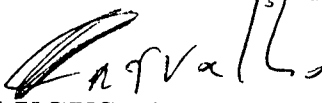
Nos anos 90, a popularização da Internet faria a maior de todas as mudanças na área de informática - a possibilidade de interligação de todos os computadores numa só rede. A popularização da Internet e a utilização em larga escala pelo comércio, indústria e serviço fizeram com que se iniciasse um novo fenômeno: a exclusão digital, ou seja, aquele indivíduo que não tinha conhecimentos básicos de informática estava fora do mercado de trabalho. A partir daí, os educadores das mais diversas correntes começaram a discutir e tentar encontrar soluções para o problema da exclusão digital.

Nos anos 90, com o advento da Internet, o fenômeno da exclusão digital alcançou índices alarmantes porque as estatísticas comprovavam que a grande maioria das camadas populares não tinha acesso à Internet, não tinha conhecimentos elementares de digitação e muitos jamais tinham visto um computador. Outra polêmica que foi levantada era a de que a aquisição pura e simples dos computadores e a utilização por pessoas de fora do ambiente escolar, para ministrar cursos, não era suficiente para acabar com a exclusão digital, pois os alunos terminavam os cursos sabendo operar os computadores mas não conseguiam integrar esta nova ferramenta com os outros componentes curriculares.

Nas escolas dos países onde a Informática faz parte da grade curricular, a integração com as outras matérias ocorre de maneira natural e o computador e a Internet passam a facilitar e ampliar as possibilidades de pesquisa e troca de informação do aluno com o resto do mundo. Nessas escolas, os professores passam a utilizar novas técnicas de ensino e ainda a trabalhar com os novas formas de pesquisa utilizando a Internet.

Por todo o exposto e por entender que a matéria possui relevante alcance social, solicito o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2004.


Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL : 1144 / 04
Fis. N.º 02 RITA